

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
 Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero  
 Macapá-AP, CEP 68903-419  
 - <https://hu-unifap.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.004722/2026-17

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de serviços especializados para a realização de palestra com tema "Planejamento das Licitações nas estatais" na II Jornada de Contratações Públicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá da Rede HuBrasil. As ações incluem a realização de palestras, com foco em temas como elaboração das peças da contratação como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise de Riscos, diferenças entre o levantamento de mercado e o levantamento de preços e Cláusulas que impactam diretamente na gestão e fiscalização contratual.

1.2. A contratação visa promover a capacitação de equipes de planejamento da contratação, que são responsáveis pelo planejamento das contratações do Hospital Universitário, HU-UNIFAP.

1.3. A contratação se justifica pela necessidade de atender a uma demanda específica e singular do hospital, relacionada ao desenvolvimento das competências técnicas e o engajamento das equipes e a eficácia nos processos de contratação.

ITEM	CATSER	CNPJ	RAZÃO SOCIAL E CNPJ	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
1	21172	33.169.685/0001-53	PMP GESTAO JURIDICA E TREINAMENTOS-ME	<p><b>Palestra "Planejamento das Licitações nas Estatais".</b>  <b>Objetivo:</b> destacar que uma das fases da licitação tratada pela Lei das Estatais [Lei 13.303/2016] é a fase de preparação, por isso, é importante compreender que existem várias estratégias a serem realizadas antes da celebração de um contrato administrativo, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, além do dever de observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.</p>	1	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 20.000,00</b>

1.4. Opta-se pelo formato presencial, com predominância da carga horária presencial, por entender que

ele favorece a imersão, a troca de experiências e o fortalecimento das conexões entre os participantes. A presença física nos eventos promove uma experiência mais rica, engajadora e significativa, permitindo o aprofundamento do aprendizado, a construção de redes colaborativas e o fortalecimento do senso de pertencimento institucional.

1.5. A interação direta com os palestrantes e entre os participantes potencializa o impacto do conteúdo e amplia os benefícios do programa, tornando-o um investimento estratégico em capital humano e qualidade do serviço público prestado pelo HU-UNIFAP à população.

1.6. O estudo preliminar não foi elaborado tendo em vista a sua dispensa nos termos do art.20 §1 inciso II do Regulamento de Compras e Contratos RCC 3.0.

*§ 1º Pode ser dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de:*

*II - contratações diretas cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços;*

## 2. PÚBLICO - ALVO

2.1. Servidores públicos, gestores e demais profissionais envolvidos no planejamento das contratações do Hospital Universitário HU-UNIFAP.

## 3. LOCAL E DATA

3.1. A palestra será realizada no HU-UNIFAP no dia 22/05/2026.

## 4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Aumento da capacidade técnica dos participantes;

4.2. Aplicação prática dos conteúdos em ambientes organizacionais;

4.3. Fortalecimento da cultura de aprendizado no ambiente hospitalar.

## 5. CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. O profissional será contratado por sua expertise e atuação específica no programa, conforme valores e condições previamente acordados, observando-se a legislação vigente e as normas da instituição.

## 6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da palestra sobre planejamento das licitações nas estatais se justifica pela necessidade de aprimorar a atuação dos agentes envolvidos nos processos de contratação da instituição, especialmente diante das exigências da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Compras e Contratos RCC3.0. Considerando o contexto de desafios relacionados ao planejamento das demandas, à instrução adequada dos processos e ao cumprimento dos prazos regulamentares, a capacitação se mostra essencial para fortalecer a fase preparatória das licitações.

6.2. Além disso, a iniciativa contribui para reduzir falhas recorrentes, retrabalho e riscos de irregularidades, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações. Ao qualificar os empregados públicos, a instituição tende a alcançar melhores resultados na seleção de propostas mais vantajosas, bem como maior alinhamento com os princípios da administração pública e com as boas práticas de governança.

6.3. A contratações pretendidas inserem-se na categoria de **treinamento e capacitação de pessoal**, com o objetivo de desenvolver competências técnicas e gerenciais em consonância com os objetivos estratégicos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá - HU-UNIFAP.

6.4. A iniciativa visa promover a valorização e qualificação contínua dos colaboradores, adequando o desempenho do corpo técnico às crescentes demandas do serviço público de saúde, sobretudo no contexto da atenção hospitalar de alta complexidade. Sob essa perspectiva, destaca-se o disposto no art. 24 do Regulamento de Pessoal da Ebserh, que institui a responsabilidade da Empresa em manter programa permanente de capacitação, objetivando o preparo de seus empregados para exercerem atribuições de maior responsabilidade e complexidade.

6.5. Ao investir na capacitação de seus colaboradores, o Hospital Universitário da Unifap - HU-UNIFAP/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração. Convém ressaltar que, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, foi editado o Regulamento de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, que estabelece em seu artigo 24 que:

*“Caberá à EBSEERH, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos empregados para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.”*

6.6. Em alinhamento com esse preceito, a II Jornada da Contratação contará com a participação de

profissionais de notório saber nas temáticas de planejamento das licitações nas Estatais, escolhido por sua relevância, experiência e reconhecimento nacional:

6.7. O palestrante **PLÍNIO DE MELO PIRES**, na palestra **“Planejamento das Licitações nas Estatais”**, abordará temas voltados ao desenvolvimento de competências técnicas. Sua abordagem prática e provocadora visa fortalecer o protagonismo, o engajamento e a responsabilidade individual no ambiente de trabalho, promovendo uma equipe de planejamento da contratação mais consciente, colaborativa e alinhada aos princípios da humanização.

6.8. A qualificação do corpo técnico do HU-UNIFAP por meio deste programa reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua, o fortalecimento das competências organizacionais e a promoção de um ambiente de trabalho mais eficiente, ético e humano.

**§ 3º.** Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9. As contratações estarão igualmente em conformidade com as disposições específicas dos Art. 146 e 147 do RCC 3.0, que regulamentam as contratações voltadas a capacitação, conforme segue:

**Art. 147. No caso de contratações de cursos abertos e in company até o limite de valor do art. 84, inciso II, deste Regulamento poderá ser adotado um rito simplificado, mediante a instrução do processo com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização da demanda;**

**II - termo de referência, apenas para as contratações de curso in company;**

**III - razão da escolha do fornecedor;**

**IV - justificativa do preço;**

**V - comprovação de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação previstos no art. 65, incisos I e II, e que não possui inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), nos termos da Lei nº 10.522/2002;**

**VI - adequação orçamentária;**

**VII - autorização da autoridade competente, conforme o art. 276 deste Regulamento;**

**VIII - termo de contrato ou instrumento equivalente.**

6.10. Além disso, a presente contratação fundamenta-se no Art. 86, inciso II, alínea “f” do RCC 3.0 da Ebserh, que prevê a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de conferencistas e instrutores. Também está em conformidade com os Art. 146 e Art. 147 do RCC 3.0, que disciplinam as contratações voltadas à capacitação profissional, especialmente aquelas realizadas na modalidade in company.

6.11. A natureza técnica especializada e singular dos serviços a serem prestados se sustenta na reconhecida experiência, produção técnica e trajetória profissional do palestrante, que atendem ao disposto no § 3º do Art. 86, quanto à caracterização de notória especialização.

6.12. A escolha direta da contratada justifica-se pela singularidade do serviço e pela especialização dos profissionais, cuja substituição comprometeria os objetivos e a eficácia do projeto, o que caracteriza clara inviabilidade de competição.

6.13. Assim, fundamenta-se a inexigibilidade de licitação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando a contratação de empresa/profissional com competência comprovada para atender aos objetivos da “II Jornada de Contratações Públicas”.

6.14. Dessa forma, a contratação está devidamente fundamentada, planejada e alinhada com os normativos institucionais, respeitando os parâmetros legais e os requisitos operacionais exigidos pela normativa interna da Ebserh, ao mesmo tempo em que contribui de forma concreta para o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

## **7. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação da palestra proporcionará a capacitação dos servidores envolvidos nas contratações, com aprimoramento do conhecimento sobre a fase de planejamento das licitações nas estatais. Como resultado, espera-se maior qualidade na elaboração dos documentos preparatórios, como estudos técnicos preliminares e termos de referência, além de maior clareza na definição das demandas, redução de erros e retrabalho, cumprimento dos prazos regulamentares e aumento da eficiência nos processos. Também haverá fortalecimento da segurança jurídica, com menor risco de falhas e questionamentos.

7.2. De forma complementar, a iniciativa contribuirá para o fortalecimento da cultura de planejamento na instituição, incentivando as áreas requisitantes a se organizarem com antecedência e de forma mais estratégica. Isso tende a gerar contratações mais vantajosas e alinhadas às necessidades institucionais, promovendo melhor uso dos recursos públicos. Além disso, a ação reforça o compromisso com a boa governança, a transparência e a eficiência administrativa, impactando positivamente a imagem institucional. A longo prazo, o conhecimento adquirido poderá ser disseminado entre as equipes, promovendo melhoria contínua nos processos de contratação.

## **8. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

8.1. A contratação está alinhada com o planejamento estratégico institucional, quanto ao objetivo estratégico de promover a sustentabilidade financeira e atendendo aos seguintes objetivos estratégicos: 3.4.3 - Plano de Capacitação - Desenvolvimento profissional dos colaboradores: Aumento da motivação, satisfação e engajamento.

8.2. Em relação à política pública à qual se vincula essa contratação, devem ser citadas as políticas de educação superior e de saúde, com as quais dialoga a atuação da Ebserh. A estatal atua primariamente no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - Rehuf.

## **9. RAZÃO DA ESCOLHA DO PALESTRANTE E DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

9.1. A escolha do palestrante fundamenta-se na sua reconhecida experiência, qualificação técnica e notória especialização na temática de licitações e contratações públicas, com ênfase no regime jurídico aplicável às empresas estatais (Lei nº 13.303/2016). Trata-se de profissional com sólida formação acadêmica e atuação prática comprovada, seja na condução de processos licitatórios, na elaboração de instrumentos de planejamento da contratação ou na capacitação de agentes públicos. Além disso, possui histórico de atuação como instrutor e palestrante em instituições públicas, o que evidencia domínio didático do conteúdo e capacidade de transmitir conhecimento de forma clara, aplicada e alinhada à realidade da Administração Pública.

9.2. A aderência do conteúdo proposto às necessidades institucionais, aliada à expertise do profissional em abordar aspectos teóricos e práticos da fase preparatória das licitações, justifica sua escolha, uma vez que possibilita a abordagem de situações concretas, compartilhamento de boas práticas e esclarecimento de dúvidas específicas enfrentadas pelos servidores da instituição.

9.3. No que se refere à caracterização como serviço técnico especializado, a presente contratação enquadra-se nessa natureza por envolver atividade de natureza predominantemente intelectual, de caráter singular, que demanda conhecimento técnico específico e aprofundado na área de licitações nas estatais. A palestra não se trata de serviço comum, padronizado ou rotineiro, mas de uma atividade que exige domínio especializado do tema, atualização constante frente às mudanças normativas e jurisprudenciais, bem como capacidade de análise crítica e aplicação prática.

9.4. Ademais, a singularidade do serviço decorre da necessidade de abordagem personalizada e direcionada à realidade da instituição, considerando seus desafios, fluxos internos e nível de maturidade em planejamento das contratações. Assim, a contratação do palestrante, em razão de sua notória especialização, mostra-se adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento dos processos de contratação e para o fortalecimento da governança institucional.

## **10. DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO**

10.1. A singularidade do serviço está caracterizada pela natureza específica e diferenciada da palestra a ser contratada, especialmente quanto ao seu conteúdo, abordagem metodológica e adequação às necessidades institucionais, nos termos do RCC 3.0. Diferentemente de serviços comuns e padronizados, a presente contratação envolve atividade intelectual que exige conhecimento técnico aprofundado, atualização normativa constante e capacidade de aplicação prática no contexto das empresas estatais, à luz da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Compras e Contratos 3.0.

10.2. Nos termos do RCC 3.0, considera-se singular o serviço que não pode ser descrito de forma objetiva e comparado exclusivamente pelo critério de menor preço, em razão de suas particularidades e da relevância da especialização do prestador. Nesse sentido, a palestra possui caráter singular por demandar não apenas domínio teórico, mas também experiência prática na condução e no planejamento de licitações em estatais, além de capacidade didática para traduzir conteúdos complexos em soluções aplicáveis à realidade da instituição.

10.3. Ademais, a singularidade também decorre da necessidade de personalização do conteúdo, de modo a contemplar os desafios específicos enfrentados pela instituição, como a fragilidade no planejamento das contratações, o cumprimento de prazos regulamentares e a melhoria da instrução processual. Essa customização inviabiliza a adoção de soluções genéricas ou padronizadas, reforçando o caráter único do serviço.

10.4. Portanto, a contratação da palestra se enquadra como serviço técnico especializado de natureza singular, conforme previsto no RCC 3.0, uma vez que sua execução depende diretamente da expertise, da experiência e da abordagem individual do profissional, elementos que são determinantes para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

## **11. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

11.1. A escolha do palestrante justifica-se em razão de sua comprovada qualificação técnica e experiência profissional na área de licitações e contratações públicas, com ênfase no planejamento das contratações e na aplicação da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.2. O profissional é advogado, mestre em Direito, com atuação acadêmica como professor de disciplinas relacionadas ao Direito Administrativo, licitações e contratos em cursos de pós-graduação. Possui, ainda, experiência prática relevante na Administração Pública, tendo exercido funções estratégicas na área jurídica e de contratações, como atuação em órgão do Poder Judiciário e exercício de cargo de direção na área de compras e licitações em ente municipal.

11.3. Adicionalmente, atua como instrutor e palestrante em cursos e capacitações voltados a agentes públicos, abordando temas relacionados ao planejamento das contratações, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e gestão contratual, o que evidencia sua capacidade de aliar conhecimento teórico à aplicação prática.

11.4. A notória especialização do palestrante também se evidencia pela aderência entre sua trajetória profissional e o objeto da contratação, especialmente no que se refere ao planejamento das licitações públicas nas empresas estatais, tema que demanda conhecimento técnico específico, atualização normativa constante e vivência prática na condução de processos de contratação.

11.5. Dessa forma, resta demonstrado que o profissional possui o conhecimento especializado e a experiência necessários para atender às necessidades da instituição, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento dos processos de contratação e para o fortalecimento da governança administrativa.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza técnica especializada, a ser prestado por empresa de notória especialização, caracterizando inexigibilidade de licitação nos termos do art. 86, inciso II, alínea f), do RCC 3.0.

12.2. Será contratado profissional instrutor notoriamente especializado, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de suas especialidades, conforme currículos profissional e atestado de capacidade técnica.

12.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18, não havendo a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

12.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 13. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O evento será presencial da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DATA
1	<b>Palestra: Planejamento das Licitações nas Estatais.</b>	100	2 horas	Data: 22/05/2026

13.2. O evento será realizado da seguinte maneira: Presencialmente.

13.3. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o evento ou reprove na avaliação de conhecimentos, a Ebserh custeará o valor integral da inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

## 14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O dimensionamento da necessidade de capacitação foi realizado com vistas a atender os empregados que participam de equipe de planejamento da contratação.

## 15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Realização da palestra

## 16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação do palestrante para a II Jornada de Contratações Públicas — **Palestrante Plínio de Melo Pires** — seguirá o rito regular de contratação adotado pela EBSERH, sem previsão de adiantamento, sendo assim, será formalizada por intermédio de nota de empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. O instrumento alternativo está alinhado ao entendimento do art. 147 do Regulamento de Contratos e Contratações da Ebserh - RCC 3.0 sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação.

## 17. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Verifica-se a oportunidade de adotar o entendimento do art. 194 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para serviços, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se incluem a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se incluem a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo deste artigo, constituem documentos equivalentes a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

§ 2º O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

17.2. Nos casos de contratação de cursos de curta duração, é prática usual a formalização por meio de Nota de Empenho, em razão da ausência de obrigações futuras e da característica pontual da capacitação. Essa modalidade será aplicada ao palestrante **PLÍNIO DE MELO PIRES** que seguirá o rito regular de contratação adotado pela EBSEH, sem previsão de adiantamento.

## 18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Considerando que a contratação será formalizada por meio de empenho, o pagamento estará condicionado à efetiva prestação do serviço, nos termos pactuados neste Termo de Referência.

18.2. A medição do serviço será realizada de forma integral, tendo como referência a execução da palestra conforme a carga horária, conteúdo programático e demais condições estabelecidas. Para fins de ateste, será verificado o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Realização da palestra na data, horário e formato previamente acordados;
- b) Cumprimento da carga horária prevista;
- c) Entrega de eventuais materiais de apoio, quando previstos;
- d) Participação e condução adequada da atividade pelo palestrante.

18.3. A comprovação da execução do serviço se dará mediante:

- a) Ateste do responsável designado quanto à realização da palestra;
- b) Registro de participação (lista de presença, relatório ou outro meio idôneo, conforme o caso);
- c) Eventuais evidências da realização, como registros fotográficos, gravações ou relatórios da área demandante.

18.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto e o devido ateste da autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas pela instituição.

18.5. Ressalta-se que o pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal do contratado, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

18.6. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, o pagamento poderá ser glosado proporcionalmente, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta dias)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

20.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 21. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

21.1. A escolha do palestrante justifica-se em razão de sua comprovada qualificação técnica e experiência profissional na área de licitações e contratações públicas, com ênfase no planejamento das contratações e na aplicação da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Regulamento de Compras e Contratos RCC 3.0.

21.2. O profissional é advogado, mestre em Direito, com atuação acadêmica como professor de disciplinas relacionadas ao Direito Administrativo, licitações e contratos em cursos de pós-graduação. Possui, ainda, experiência prática relevante na Administração Pública, tendo exercido funções estratégicas na área jurídica e de contratações, como atuação em órgão do Poder Judiciário e exercício de cargo de direção na área de compras e licitações em ente municipal.

21.3. Adicionalmente, atua como instrutor e palestrante em cursos e capacitações voltados a agentes

públicos, abordando temas relacionados ao planejamento das contratações, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, o que evidencia sua capacidade de aliar conhecimento teórico à aplicação prática.

21.4. A notória especialização do palestrante também se evidencia pela aderência entre sua trajetória profissional e o objeto da contratação, especialmente no que se refere ao planejamento das licitações públicas nas empresas estatais, tema que demanda conhecimento técnico específico, atualização normativa constante e vivência prática na condução de processos de contratação.

21.5. Dessa forma, resta demonstrado que o profissional possui o conhecimento especializado e a experiência necessários para atender às necessidades da instituição, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento dos processos de contratação e para o fortalecimento da governança administrativa.

21.6. A presente contratação será realizada na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 86 da RCC Ebserh:

**Art. 86. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

21.7. A qualificação dos proponentes deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido no art. 58 da Lei nº 13.303/2016.

21.7.1. Deverão ser apresentados:

21.7.1.1. Certidão SICAF;

21.7.1.2. Certidão unificada TCU.

## 22. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

22.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

a) Material didático da aula;

b) Certificado de Capacitação;

c) e Aperfeiçoamento Profissional *presencial*;

## 23. INÍCIO DA EXECUÇÃO

23.1. Data: 22/05/2026.

## 24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

24.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

24.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

24.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão;

24.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

24.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de aplicar avaliação de conhecimento e certificar os participantes, e tudo o mais necessário, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 25.2. Reparar, corrigir, aplicar novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo chefe do serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 25.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 25.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 25.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 25.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10.
- 25.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 25.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 25.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 25.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 25.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25.12. A contratada deverá acatar a indicação da EBSEH acerca da substituição de alunos inscritos no curso.
- 25.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do art. 181 do RCC 3.0.
- 25.14. A Contratada deverá executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo as seguintes obrigações:
- a) Realizar a palestra conforme a carga horária, conteúdo programático (ementa) e cronograma previamente definidos pela Contratante;
  - b) Garantir a qualidade técnica do conteúdo apresentado, mantendo coerência com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e normativos aplicáveis às empresas estatais;
  - c) Preparar e disponibilizar, quando previsto, material de apoio aos participantes, em formato adequado (digital ou físico);
  - d) Comparecer com antecedência mínima necessária para organização da atividade, testes de equipamentos e alinhamentos com a equipe responsável;
  - e) Conduzir a palestra de forma didática, clara e compatível com o público-alvo, possibilitando a interação e o esclarecimento de dúvidas;
  - f) Cumprir integralmente a carga horária contratada, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;
  - g) Comunicar previamente à Contratante qualquer impossibilidade de cumprimento da agenda, propondo alternativa compatível, sujeita à aprovação;
  - h) Zelar pela confidencialidade de eventuais informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução do serviço;
  - i) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução do serviço por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 25.15. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme normativos vigentes.

## 26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 28. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

28.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 29. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

29.1. O recebimento do objeto dar-se-á após a execução da palestra, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

29.2. O **recebimento provisório** será realizado imediatamente após a prestação do serviço, pelo fiscal ou responsável designado, mediante a confirmação da realização da palestra conforme data, carga horária, conteúdo programático e demais requisitos pactuados.

29.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço prestado, no prazo a ser definido pela unidade demandante, mediante ateste formal de que o objeto foi executado de forma satisfatória e em conformidade com as especificações estabelecidas.

29.4. Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Cumprimento integral da carga horária prevista;
- b) Abordagem dos conteúdos definidos na ementa;
- c) Adequação da metodologia aplicada ao público-alvo;
- d) Entrega de eventuais materiais de apoio previstos;
- e) Regularidade na execução do serviço, sem ocorrência de falhas relevantes.

29.5. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a Contratada será notificada para promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo a ser estabelecido, podendo ensejar, conforme o caso, a aplicação de penalidades.

29.6. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para a autorização do pagamento, observado o devido ateste da nota fiscal/fatura pela autoridade competente.

## 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

30.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à contratada, conforme disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Advertência:** para infrações de menor gravidade, sem prejuízo de correção imediata;
- b) **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

30.2. O valor da multa será fixado entre 0,2% (zero vírgula dois por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso ou conforme a gravidade da infração, com critérios objetivos discriminados no contrato.

- a) Atraso injustificado na realização da palestra na data e horário pactuados;
- b) Descumprimento total ou parcial das obrigações essenciais do contrato;
- c) **Suspensão temporária:** impedimento da contratada de participar de licitações e

contratar com a Administração por até 2 (dois) anos, em caso de infrações graves, fraudes ou condutas que comprometam sua idoneidade;

d) **Rescisão contratual:** a critério da Administração, nas hipóteses previstas em lei, especialmente em caso de descumprimento injustificado do objeto ou obrigações essenciais.

30.3. A aplicação das sanções será precedida da instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da contratada.

30.4. Na aplicação da penalidade, serão considerados a natureza, gravidade da infração, prejuízo causado, vantagem indevida, antecedentes da contratada e o caráter educativo da sanção.

### 31. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E INEXECUÇÃO PARCIAL

31.1. Realização da palestra na data, horário e local pactuados.

31.2. Cumprimento dos prazos de entrega de documentos e declarações previstas no contrato.

31.3. Configura inexecução parcial o descumprimento de qualquer obrigação essencial que comprometa significativamente a finalidade do serviço contratado.

### 32. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

32.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

### 33. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

33.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

33.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

33.4. Há especial atenção ao desenvolvimento de capacidades sustentáveis, ou seja, na incorporação de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo treinamento para robustecer a qualidade das equipes assistenciais da Ebserh, assim como catalisar o desenvolvimento dos talentos. Desse modo, a capacitação deverá desenvolver nos colaboradores da Ebserh um engajamento a ser multiplicado, permitindo a reprodução das reflexões em momentos oportunos.

### 34. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

34.1. Declaramos que os recursos orçamentários e financeiros estarão disponíveis conforme discriminado abaixo:

**Unidade/Gestão:** 156956/26443

**Fonte:** 1002A004QY

**Programa de Trabalho:** 36901.10.302.5118.8585.0000 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DESPESAS DIVERSAS

**Elemento de Despesa:** 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

**Plano Interno:** IFM6K000000

**Grupo AOC:** 2. Prestação de Serviços

**Subgrupo AOC:** 2.11 Outros

### 35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0.

(Assinado eletronicamente)

**Luís Antônio Miranda**

**Rabelo**

Chefe da Divisão de  
Administração e Finanças  
Portaria-SEI nº 2595, de 08  
de novembro de 2022  
Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)

**Nayra dos Santos Barbosa**  
**Chefe Substituta do setor de**  
**administração**

Assistente Administrativa  
Setor de Administração  
Membro da EPC

(assinado

eletronicamente)

**Amanda Vanessa da**  
**Silva Cardoso**

Assistente Administrativa  
Setor de Administração  
Membro da EPC

(Assinado eletronicamente)

**Tiago Melo de Almeida**

Assistente Administrativo  
Setor de Administração  
Integrante Demandante da EPC

35.2. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

35.3. 21.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/15, e autorizo, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, e de acordo com as competências que me são atribuídas pelo art. 33, do Regulamento de Compras e Contratos da EBSE RH - RCC 3.0, a contratação por inexigibilidade de licitação.

Encaminhe-se à área de compras para continuidade dos trâmites.

**Equipe de Planejamento da Contratação**  
II Jornada de Contratações Públicas  
Portaria - SEI nº 76, de 17 de abril de 2026



Eficiência e conformidade no planejamento das contratações



Documento assinado eletronicamente por **Nayra dos Santos Barbosa, Membro da Comissão**, em 11/05/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Melo de Almeida, Assistente Administrativo**, em 12/05/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vanessa Da Silva Cardoso, Assistente Administrativo**, em 12/05/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60716568** e o código CRC **757FE6DC**.

**Referência:** Processo nº 23872.004722/2026-17 SEI nº 60716568